



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 22 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 198

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LINS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Inexigibilidade	4
Homologação / Adjudicação	4
Prorrogações	4
 PODER LEGISLATIVO DE LINS	 4
Atos Legislativos	4
Atos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 22 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 198

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE LINS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 11.537, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

Define, normatiza e regulamenta procedimentos de concessão dos benefícios eventuais no município de Lins.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS), em seu artigo 22 que define os Benefícios Eventuais na forma de auxílio natalidade, auxílio por morte, auxílio em situações de vulnerabilidade temporária e auxílio em situações de desastre e calamidade pública;

CONSIDERANDO a competência atribuída ao CMAS no artigo 22, § 1ª da Lei nº 8.742/1993 – LOAS e para definição de critérios e prazos para a regulamentação dos benefícios eventuais;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO a Resolução nº 212/06 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que propõe critérios para a regulamentação dos Benefícios Eventuais;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Municipal nº 6.600, de 11 de maio de 2018, que dispõe sobre a regulamentação dos benefícios eventuais no âmbito da Política Pública Municipal de Assistência Social,

DECRETA:

Art. 1º - São critérios essenciais para ter direito a quaisquer dos benefícios eventuais:

a) Pessoa e/ou família deverá ser residente no município de Lins, sem tempo previsto;

b) Pessoas e/ou famílias que recebem renda per capita de até a 1/3 (um terço) do salário mínimo nacional vigente. Não serão contabilizados para critério de renda os programas de transferência de renda como: Bolsa Família, Renda Cidadã, Ação Jovem e Renda Mínima;

c) Pessoas e/ou famílias devem, preferencialmente, compor a base de dados do CadÚnico, caso contrário, deverão ser encaminhadas para realizarem o cadastro, garantindo assim o devido acesso aos demais programas e serviços do âmbito do SUAS.

§ 1º - Para concessão dos benefícios eventuais as famílias e indivíduos deverão apresentar documentação comprobatória de residência no município, em nome do responsável familiar e na falta deste no nome de um dos membros da composição familiar.

§ 2º - Para fim de registro e sistematização de informações deverá ser apresentado documentação pessoal: RG, CPF e/ou Carteira de Trabalho.

§ 3º - O técnico responsável pela concessão do benefício deve se responsabilizar pelos registros afetos ao atendimento que gerou a sua concessão. Tais informações são sigilosas e ficarão arquivadas em prontuário institucional.

Art. 2º - Os benefícios eventuais poderão ser concedidos na forma de:

I – Bens de consumo nos casos de auxílio por calamidade pública, auxílio por vulnerabilidades temporárias e auxílio funeral;

II – Em pecúnia no auxílio por vulnerabilidades temporárias.

Art. 3º - Os Benefícios Eventuais serão requeridos nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, e na ausência de um próximo a seu domicílio serão atendidos na Prefeitura Municipal de Lins, setor de Benefícios Eventuais localizado na Rua: Olavo Bilac, 640.

§ 1º - O benefício eventual será analisado pelo técnico de nível superior que compõe a equipe do SUAS, conforme NOB RH/SUAS - Norma Operacional Básica de Recursos Humanos.

§ 2º - Os usuários que são atendidos pela proteção social especial de média complexidade poderão ser



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 22 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 198

Página 3 de 5

encaminhados pelos profissionais de referência destes Centros.

Art. 4º - Os Benefícios Eventuais serão solicitados através de adiantamento, em caso de vulnerabilidade temporária, pelo técnico responsável pelo setor de Benefícios Eventuais vinculado a SEMAS.

I – O prazo para solicitação e prestação de contas será de 15 (quinze) dias.

II- Apresentar a contabilidade o formulário de prestação de contas juntamente com recibo e documento pessoal do beneficiário. O registro de atendimento ficará arquivado no prontuário do beneficiário, respeitando a questão do sigilo e ética do profissional, conforme artigo 1º, §3º.

Art. 5º - O Benefício auxílio funeral constitui-se em uma prestação pontual, não contributiva da Assistência Social, na forma de bens de consumo e prestação de serviços, para reduzir vulnerabilidade e risco provocado por morte do membro da família.

Art. 6º - O Benefício Eventual em pecúnia será no valor de até 12% do salário mínimo vigente e será retirado no setor de benefícios eventuais da Prefeitura Municipal, mediante encaminhamento realizado pelos Centros de Referência de Assistência Social.

Art. 7º - O Benefício Eventual para locomoção deve priorizar o atendimento ao itinerante e ou pessoa em situação de rua. Nos casos excepcionais, deverá ser elaborado um parecer técnico fundamentado para sua concessão, preferencialmente anexando documentos comprobatórios.

Art. 8º - As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da Assistência Social.

Parágrafo único - Não se constituem dentre outros, como benefícios eventuais, demandas de outras políticas públicas, conforme suas respectivas legislações:

- I – Concessão de medicamentos;
- II – Pagamento de exames médicos;
- III – Concessão de órtese e prótese;

IV – Tratamento de saúde fora de domicílio;

V – Leites e dietas de prescrição especial;

VI – Fraldas descartáveis;

VII – Transporte de pessoas doentes ou que necessitam de tratamento de saúde;

VIII – Transporte escolar;

IX – Material didático escolar.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 15 de outubro de 2018

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 15 de outubro de 2018.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativo

DECRETO Nº 11.538, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

Concede permissão de uso gratuito do espaço em imóvel público municipal que especifica.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida a permissão de uso gratuito de espaço físico em imóvel público municipal, localizado na Rua Olavo Bilac, nº 640, Centro, correspondente à sala nº 11, 1º andar, dotada com infraestrutura de energia elétrica, rede e telefonia ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para instalação da Agência de Pesquisa do IBGE.

Parágrafo único - A permissão de que trata o presente artigo, tem amparo legal no disposto no artigo 122, § 5º, da Lei Orgânica do Município e será pelo prazo determinado de 24 (vinte e quatro meses).

Art. 2º - Enquanto perdurar a permissão referida no artigo 1º, a permissionária deverá utilizar o espaço para desenvolvimento de atividades relacionadas,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 22 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 198

Página 4 de 5

exclusivamente, ao IBGE.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 18 de outubro de 2018

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 18 de outubro de 2018.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

Licitações e Contratos

Inexigibilidade

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO a manifestação dos órgãos desta Prefeitura, RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação, que afastou a licitação, nos termos o inciso I, do artigo 25, da Lei de Licitações, por inexigibilidade de licitação, para a contratação da empresa Dígitro Tecnologia Ltda, a fim de efetuar a manutenção do PABX do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Lins, no valor de R\$ 901,00 (novecentos e um reais).

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Homologação / Adjudicação

TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2018 HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Lins, através do Senhor Prefeito Municipal Edgar de Souza, HOMOLOGA o processo licitatório e ADJUDICA pelo critério de "Menor preço global" o objeto da Tomada de Preços nº 021/2018 – Processo nº 138/2018 à empresa: GTECH ENGENHARIA LTDA - EPP.

Lins/SP, 19 de outubro de 2018

Edgar de Souza – Prefeito de Lins/SP

Prorrogações

CONVOCAÇÃO PÚBLICA Nº 004/2018 -PRORROGAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS, ESTADO DE SÃO PAULO, torna público que realizará abertura de processo licitatório para a CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - HORTIFRUTIGRANJEIROS - DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - Entrega dos envelopes e início da sessão foram remarcados para: 20 de novembro de 2018, às 09h00min em virtude de alteração no Edital.

Valor Estimado: R\$ 1.676.496,12 (um milhão, seiscentos e setenta e seis mil, quatrocentos e noventa e seis reais e doze centavos).

Os interessados poderão ler e/ou baixar o edital completo no site da prefeitura (www.lins.sp.gov.br). Maiores informações - Comissão Permanente de Licitação; Fone: (14) 3533-4280 ou e-mail: licitacao@lins.sp.gov.br

Lins/SP, 19 de outubro de 2018

Maida Alves Corrêa - Gerente de Licitações

PODER LEGISLATIVO DE LINS

Atos Legislativos

Atos

ATO nº 3.691

CONSIDERANDO a necessidade da Presidência em participar de reuniões sobre projetos de interesse do município de Lins/SP.

ROGÉRIO ANTONIO FURTADO BARROS, presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 22 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 198

Página 5 de 5

da Câmara Municipal de Lins, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, baixa o seguinte ATO:

Art. 1º - Fica autorizado proceder à viagem para Marília/SP, com ônus para esta Câmara, o senhor vereador Rogério Barros, acompanhado do funcionário Antonio Gaviola, motorista que conduzirá com o carro oficial deste Poder Legislativo, para participar de reunião no escritório Renato Buranello Engenharia e Projetos Ltda, tratando de projeto de loteamento para programa de moradia de interesse social no município de Lins/SP.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

C.M. de Lins, 19 de outubro de 2018. assinado no original

Rogério Antonio Furtado Barros

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da C. M. de Lins, em 19 de outubro de 2018.

assinado no original

Adriana de Oliveira Rodrigues

Assessor Administrativo

AVVP

ATO nº 3.692

CONSIDERANDO a necessidade da Presidência em participar de reuniões sobre assunto de interesse do município de Lins/SP.

ROGÉRIO ANTONIO FURTADO BARROS, presidente da Câmara Municipal de Lins, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, baixa o seguinte ATO:

Art. 1º - Fica autorizado proceder à viagem para São Paulo/SP, o senhor vereador Rogério Barros, com ônus para esta Câmara, acompanhado do funcionário Antonio Gaviola, motorista que conduzirá o carro oficial deste Poder Legislativo, para participar de reunião na Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo para retomar as tratativas anteriores sobre programa habitacional de interesse social para o município de Lins.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para a data de 21/08/18.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

C.M. de Lins, 19 de outubro de 2018. assinado no original

Rogério Antonio Furtado Barros

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da C. M. de Lins, em 19 de outubro de 2018.

assinado no original

Adriana de Oliveira Rodrigues

Assessor Administrativo

AVVP